



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

### **DECRETO Nº 113 DE 21 DE JUNHO DE 2021**

*“Prorroga os prazos e Mantém as medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia retornou ao alerta vermelho em razão do aumento de números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** o novo decreto do Governo Estadual sob DECRETO Nº 20.553 DE 18/06/2021, onde novamente foram reunidos os municípios baianos da nossa região, para que fosse tomada uma ação conjunta para o enfrentamento do Novo Coronavírus;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

**CONSIDERANDO** que ainda continua em alta o aumento dos números de contaminados nas localidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural do nosso município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As disposições contidas no Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitem com este Decreto.

**Art. 2º.** Ficam mantidos, do **dia 21 de junho até 01 de julho de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal nº. 73 /2021, de 16 de março de 2021.**

**Art. 3º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 26 de junho até 01 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Carinhanha/BA.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista no caput deste artigo **ocorrerá das 19:00h às 05h, de 21 de junho até 01 de julho de 2021, nas localidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural deste Município;**

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades **com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado** no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º -Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**I** - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

**II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**III** - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

**IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

**Art. 4º.** Fica **vedada a venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou depósitos e distribuidoras, de 21 de junho de 2021 até 01 de julho de 2021.

§1º. Todos os Estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo deverão isolar as seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas;

§ 2º. Os Estabelecimentos comerciais que não atenderem as medidas preventivas no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto nº. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ter suas mercadorias apreendidas com aplicação de multa no valor de 25% (vinte cinco por cento) no valor das mesmas.

§ 3º. No caso do Balneário do Pontal e Piriri, o mesmo **será interditado do dia 21 de junho até 01 de julho de 2021.**

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e lanchonetes, localizados no município de Carinhanha/BA, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

**Art. 6º.** Fica vedada, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 21 de junho até dia 01 de julho de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art.7º.** Fica proibido, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 de junho de 2021 até 01 de junho de 2021, **exceto os espaços voltados ao atendimento de fisioterapia, observados os protocolos sanitários estabelecidos.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**Art. 8º.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 9º.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Carinhanha/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, atos religiosos litúrgicos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, casas de shows e espetáculos, espaços de lazer como clubes, sítios com piscinas e outros locais destinados ao aluguel para prática de lazer e realizações de eventos, durante o período de 21 de junho até 01 de julho de 2021.

**Art. 10º.** Fica **suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes**, em todo território do município de Carinhanha/BA, até 01 de julho de 2021.

**Art. 11º.** As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica, supermercados e mercearias com maior fluxo de clientes, para que possam funcionar, deverão obrigatoriamente disponibilizar no mínimo 01(um) funcionário para controlar as filas, dispersar clientes que estiverem aglomerados, exigir o uso da máscara, controlar o acesso e aplicar álcool líquido ou em gel 70% diretamente nas mãos de cada cliente, sendo de responsabilidade única e exclusiva do estabelecimento as aglomerações vierem a ocorrer e fora do estabelecimento.

**Art. 12º.** Estão proibidos de adentrar e circular no território deste município empresas de transporte, vans do transporte alternativo e particulares que estejam realizando vendas, distribuição e entregas de bebidas alcoólicas do dia 21 de junho até 01 de julho de 2021;

**Art. 13º.** Em razão do contínuo aumento dos números de casos **nas comunidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23**, fica suspenso aos finais de **semana o funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais não essenciais nestas localidades**, sendo permitido apenas o funcionamento de postos de combustíveis, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, farmácias, padarias, açougue, supermercados, mercados,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, oficinas mecânicas, lojas de auto peças e borracharias.

**Art. 14º.** Suspensão do funcionamento e atendimento presencial ao público nos órgãos da Prefeitura deste município até dia 01 de julho de 2021, devendo o funcionamento ser realizado de forma interna e com atendimento remoto através dos meios de comunicações disponibilizados para a população.

**Art. 15º.** As aglomerações em residências e imóveis públicos ou particulares, na sede ou na zona rural, sujeitarão cada uma das pessoas encontradas no local, além do proprietário, a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§1º. O cidadão que estiver aguardando resultado de teste, em investigação ou com diagnóstico positivo para COVID-19 e descumprir as medidas de isolamento estará sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);

§2º. O descumprimento de qualquer outra medida constante no decreto sujeitará o infrator a aplicação de multa de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§3º. As multas poderão ter o seu valor multiplicado pelo número de reincidências, bem como observará a capacidade financeira de cada infrator e a gravidade da conduta, conforme o caso;

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor no dia 21 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA**, em 21 de junho de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal